



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282.

DECRETO Nº 39, DE 04 DE MAIO DE 2023

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no período: De 04 / 05 / 23 a 04 / 06 / 23

Responsável pela publicação

REGULAMENTA O ARTIGO 132 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 39/2022 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA BAIXA OU PARALISAÇÃO DA SITUAÇÃO CADASTRAL DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, a Lei nº 39/2022 - novo Código Tributário Municipal e demais normas legais que regem a matéria;

CONSIDERANDO que o artigo 133 do Código Tributário Municipal estabelece que o contribuinte é obrigado a comunicar a cessação da atividade no tempo e na forma regulamentar, observado o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas naquele Código;

CONSIDERANDO que o artigo 137 do Código Tributário Municipal estabelece que a inscrição municipal será cancelada;

E CONSIDERANDO, ainda, que a referida inscrição, nela incluídas a retificação ou a alteração, serão efetivadas de ofício ou promovidas pelo contribuinte ou responsável,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o artigo 132 da Lei Complementar nº. 39/2022 – Código Tributário Municipal, estabelecendo os procedimentos e a documentação necessária para baixa ou paralisação da situação cadastral de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, perante o Cadastro de Contribuinte do Município, mediante o recolhimento da respectiva taxa.

Art. 2º A paralisação temporária de atividades do contribuinte somente se dará mediante protocolização de requerimento junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, pessoalmente, por seu representante legal ou por procurador devidamente constituído para esta finalidade.

§ 1º O requerimento de paralisação de que trata o *caput* deverá estar acompanhado do comprovante de registro do ato de comunicação da paralisação temporária das atividades do contribuinte no órgão de registro competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282.

§ 2º A paralisação da inscrição produzirá efeitos a partir da data do registro do ato no órgão competente, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela omissão ou atraso na comunicação ao Fisco, previstas na legislação tributária municipal.

Art. 3º A baixa da inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças dar-se-á:

- I - MEDIANTE REQUERIMENTO DO CONTRIBUINTE;
- II - DE OFÍCIO.

Art. 4º O pedido de baixa da inscrição MEDIANTE REQUERIMENTO DO CONTRIBUINTE deverá ser protocolizado mediante a apresentação de requerimento devidamente instruído com os seguintes documentos:

I - Em se tratando de contribuinte pessoa jurídica ou empresa individual:

a) distrato social, estatuto, alteração do contrato social ou ata constando encerramento das atividades ou extinção por cisão, fusão, incorporação ou transferência do estabelecimento para outro Município, devidamente registrado no órgão competente;

b) requerimento de extinção de empresário, quando se tratar de firma individual, devidamente registrado no órgão competente;

c) certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, informando a extinção ou distrato da empresa;

d) certificado de baixa, quando se tratar de microempreendedor individual – MEI;

e) cópia da carteira de identidade e do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do proprietário, quando empresa individual, ou dos sócios, quando se tratar de sociedade empresária;

f) outros documentos que o Fisco julgar necessário;

II - Em se tratando de contribuinte pessoa física:

a) cópia de documento oficial de identificação com foto;

b) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

c) cópia do comprovante de endereço atual;

d) outros documentos que o Fisco julgar necessário.

§ 1º O preenchimento das informações constantes do requerimento de baixa é de exclusiva responsabilidade do declarante, com ressalva daquelas cujas competências é da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282.

§ 2º A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças poderá disponibilizar a sincronização de alterações, paralisação e baixa da inscrição do contribuinte, por meio de sistema eletrônico integrador de entidade no âmbito das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal, bem como de outros órgãos e entidades que fazem parte do processo de registro e legalização de negócios e empresas no Brasil.

Art. 5º A inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes do Município poderá ser baixada **DE OFÍCIO** quando:

I - para contribuinte pessoa jurídica:

- a) houver decisão ou comunicação exarada pelo Poder Judiciário que ateste o encerramento das atividades;
- b) houver comunicação emitida por órgão competente atestando o registro do distrato social ou da alteração do domicílio para outro Município;
- c) for omissa contumaz, sendo aquela que, não tiver emitido nota fiscal de serviços, por 5 (cinco) ou mais exercícios e que, intimada, não tiver regularizado sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da intimação;
- d) for inexistente de fato, assim denominada aquela que não for localizada no endereço constante do Cadastro Municipal e que, intimada por edital, não tiver regularizado sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação da intimação;
- e) for inexistente de fato, assim denominada aquela que não for localizada no endereço constante do Cadastro Municipal e que, intimada por edital, não tiver regularizado sua situação no prazo de 30 (dias) dias, contado da data da publicação da intimação;
- f) estiver com a condição baixada, tendo em vista à vistoria realizada junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

II - para contribuinte pessoa física:

- a) comunicação ou atestado de óbito emitido pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais ou informação oficial de óbito fornecida pela Receita Federal do Brasil;
- b) comunicado ou atestado de conselho de classe afirmando que o contribuinte não mais possui sua inscrição e não pode mais exercer as funções de seu grau ou profissão;
- c) inexistência de documento ou inconsistência de dados comprobatórios do ato de iniciativa da inscrição municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282.

d) aquela que não for localizada no endereço constante do Cadastro Municipal e que, intimada por edital, não tiver regularizado sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação da intimação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças promoverá a publicação de edital, informando as inscrições cadastrais baixadas de ofício.

Art. 6º Ocorrendo o encerramento das atividades ou transferência do estabelecimento para outro Município, o contribuinte, pessoa física ou jurídica, deverá solicitar a baixa de sua inscrição perante a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput*, considera-se encerramento de atividade:

I - da pessoa jurídica ou empresa individual:

- a) a data do registro no órgão competente, do distrato, do encerramento das atividades ou da alteração do domicílio para outro Município;
- b) a data do registro de extinção de empresário no órgão competente;
- c) a data constante do certificado de baixa, quando se tratar de microempreendedor individual;
- d) a data da decretação da falência;

II - do contribuinte pessoa física:

- a) a data declarada pelo contribuinte no pedido de baixa da inscrição, quando este se der no prazo estabelecido no *caput*;
- b) a data da protocolização do requerimento de baixa de inscrição, quando este se der requerido fora do prazo estabelecido no *caput*.

§ 2º Caso seja apurado que houve exercício da atividade após o registro do distrato ou requerimento no órgão competente, será considerada, para efeito da baixa da inscrição, a data da efetiva cessação das atividades.

§ 3º Solicitada a baixa de forma intempestiva, o contribuinte estará sujeito à multa prevista na legislação tributária municipal.

Art. 7º Sem prejuízo das penalidades cabíveis por omissão ou atraso na comunicação ao Fisco Municipal acerca do encerramento ou transferência das atividades, conforme legislação específica, a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças poderá considerar como data



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282.

de encerramento a data da efetiva cessação das atividades, mediante apresentação de prova plena, assim considerada, dentre outras:

I - para pessoa jurídica, a decisão judicial que decreta a falência, salvo se permitido pelo Juízo a continuidade provisória das atividades;

II - para pessoa física, empresário individual, microempreendedor individual e outras modalidades de firmas individuais que vierem a ser criadas:

a) o óbito do contribuinte constante em certidão de óbito emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais;

b) a aposentadoria por invalidez, devidamente deferida pelo respectivo órgão previdenciário;

c) laudo médico declarando a incapacidade permanente para o exercício profissional da atividade para a qual está inscrito no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município, com indicação da data a partir da qual se deu a incapacitação;

d) a data da baixa ou transferência do registro profissional, devidamente comprovada por declaração emitida pelo órgão de classe profissional, quando se tratar de requisito para exercício da profissão para a qual está inscrito no Cadastro Municipal de Contribuintes;

e) existência de impedimento legal devidamente comprovado, inclusive pela apresentação dos dispositivos legais;

f) registro em carteira profissional ou contrato de trabalho que demonstre vínculo empregatício, cabendo ao contribuinte comprovar que o referido vínculo inviabiliza o exercício da atividade profissional inscrita no Cadastro Municipal de Contribuintes;

g) documentação que demonstre de forma inequívoca alteração de domicílio para outro Município, ficando ao encargo do contribuinte comprovar que referida alteração inviabiliza o exercício de atividades profissionais no Município de Coração de Jesus.

Art. 8º A inscrição do contribuinte será baixada, nos termos deste Decreto, independentemente da regularidade de obrigações tributárias, principais ou acessórias, sem prejuízo da responsabilidade do empresário, dos sócios, dos titulares ou dos administradores por obrigações havidas ou apuradas antes ou após o ato de extinção.

Art. 9º Do indeferimento da baixa caberá pedido de reconsideração dirigido à Secretaria Municipal Planejamento, Gestão e Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência do indeferimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282.

Art. 10º A emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e poderá ser suspensa, sem prévia notificação, quando constatada a irregularidade ou incorreção nos dados cadastrais, até que cadastro seja atualizado ou regularizado pelo contribuinte.

Parágrafo único. No caso da suspensão de que trata o *caput*, o contribuinte deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças para regularização ou correção nos dados cadastrais e emissão da nota fiscal.

Art. 11º A inscrição baixada no Cadastro Mobiliário do Município não será reativada.

Art. 12º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos.

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se.

Coração de Jesus/MG, em 04 de maio de 2.023.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282.

ANEXO ÚNICO

Minuta de Edital de Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DE CORAÇÃO DE JESUS - MG, com sede na Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº, Centro, neste Município, neste ato representada pelo Secretário Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do Decreto Municipal nº 39, de 04 de maio de 2023, que, ao regulamentar o art. 137 da Lei Complementar nº. 39/2022 – Código Tributário Municipal, dispôs sobre a autorização de baixa, de ofício, no Cadastro Municipal de Contribuintes que forem consideradas omissas contumazes ou inexistentes de fato, bem como das pessoas físicas que não forem localizadas no endereço constante no Cadastro Municipal;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 39/2023, são consideradas inexistentes de fato as pessoas jurídicas que não forem localizada no endereço constante no Cadastro Municipal e que, intimada por edital, não regularizar sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação da intimação;

E CONSIDERANDO, ainda, que nos termos do mencionado dispositivo, será baixado, de ofício, o cadastro dos contribuintes pessoas físicas que, em igual prazo, não forem localizadas no endereço constante no Cadastro Municipal ou não responderem à intimação de forma tempestiva, contada da data da publicação da intimação,

CONVOCA:

As pessoas físicas e jurídicas relacionadas a seguir, a comparecerem na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, para regularização no Cadastro Municipal, sob pena de baixa de ofício nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 39/2023:

NOME	INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Coração de Jesus/MG, em 04 de maio de 2.023.

Secretário Municipal de Planejamento,
Gestão e Finanças